

**DECRETO Nº 31/2020**

**EMENTA:** Altera o decreto nº 19/2020 de 19 de março de 2020 que “Define novas medidas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o grande aumento de casos confirmados nos municípios vizinhos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O decreto nº 19/2020, de 24 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 2º - Fica obrigatório a utilização de máscaras de proteção a todos os munícipes que desempenharem quaisquer atividades que interrompam provisoriamente o isolamento social.*

*I - Todas as pessoas que estiverem nas ruas, praças e locais em aglomeração de mais de 5 pessoas poderão ser abordadas pela Polícia Militar podendo ser enquadradas no art. 268 do Código Penal, sujeitando os infratores a penas legais, por colocar a saúde pública em risco.*

*II - Pessoas sem máscara andando pela cidade poderão ser abordadas e enquadradas no art.268 do Código Penal.*

*III - Continua vedada a aglomeração de pessoas em espaços públicos "praças" de qualquer natureza, bem como em ambientes comunitários, salão de festas e assemelhados, quadras e campos esportivos, cuja quantidade seja superior a 5 pessoas.*

*IV - A vedação se estende a reuniões, encontros e seminários, bem como aglomeração em propriedades particulares, incluindo residências, limitando ao grupo familiar que habita o local, independente do número de pessoas.*

*a) Excetuam-se, igrejas, templos e similares, que se regem pelo decreto nº 30/2020  
.....”*

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2020.



**Gilvan de Albuquerque Araújo**  
**Prefeito**